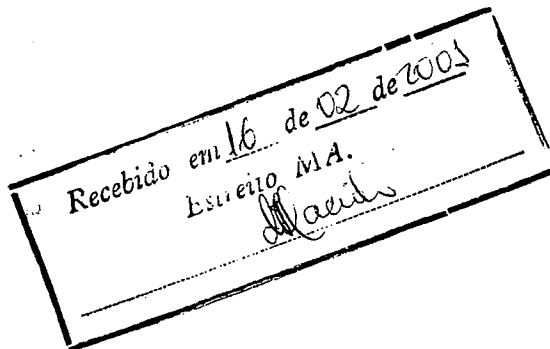


MENSAGEM N.º 035/2001.



Digna presidenta,

Conclamamos Vossa Excelência e seus pares, apreciar o presente Projeto de Lei, encaminhado a essa magnânima Casa do povo, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Sabemos todos, da importância do Conselho do Meio Ambiente em nosso Município, visto que, é através deste Conselho, que poderemos efetivar os trabalhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, seja preservando os recursos naturais, seja articulando e orientando a aplicação dos recursos financeiros destinados a qualificação profissional, para melhor proteção ao Meio Ambiente.

Os honrados vereadores desta Casa, certamente saberão desta importância fundamental que é a aprovação desta Lei que cria o Conselho do Meio Ambiente em nosso Município, fazendo isto, os senhores estarão prestando mais um relevante serviço ao povo de nosso Município.

Atenciosamente,


DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 35 / 2001 de 05 de Fevereiro de 2001.

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Projeto nº 035 / 2001

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade
Em 16.02.2001

[Assinatura]
Secretário

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e das outras providencias.

O prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária de representantes de Associações Não Governamental e do Governo.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão deliberativo e de assessoramento, tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o próprio Regime Interno;
- b) Incentivar e apoiar a modernização das relações ambientais;
- c) Incentivar e apoiar a produção de ações educativas – preventivas visando à melhoria das condições de qualidade de vida.;
- d) Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos produtivos com o meio ambiente;
- e) Propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;

- f) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à programas de qualificação profissional, incentivo e apoio à geração de renda, proteção do Meio Ambiente, emitir parecer e decidir sobre programas e seus efeitos;
- g) Indicar e/ou apoiar medidas de preservação do Meio Ambiente, no contexto do desenvolvimento econômico sustentável no Estado;
- h) Articular-se com instituições e organizações na implementação das Políticas Públicas do Meio Ambiente, visando à intercomplementação de ações;
- i) Articular-se e estabelecer intercâmbio com outros Conselhos Municipais do Meio Ambiente, objetivando a integração das ações e a obtenção de subsídios para a realização de trabalho cooperativo;
- j) Incentivar e apoiar a elaboração de planos municipais de trabalho, no tocante à implementação das Políticas do Meio Ambiente;
- k) Criar grupos de estudo e/ou trabalho, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem a atuação do Conselho;
- l) Requerer e analisar, sob os aspectos quantitativos, relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros dos recursos destinados e aplicados no Meio Ambiente, no município;
- m) Articular-se em sintonia com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Gerência de Desenvolvimento Social e Gerência de Estado de Desenvolvimento Regional, e com instituições governamentais e entidades particulares na busca de parcerias com objetivo de propiciar qualificação ou requalificação profissional e assistência técnica ambiental;

Art. 3º - O conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é composto:

I - Representação do Governo:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;
- c) Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida;
- d) Secretária de Ação Social;

II - Representantes de Entidades Não Governamental:

- a) Associação dos Produtores Rurais de Estreito;
- b) Associação da Colônia dos Pescadores de Estreito;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estreito;
- d) Associação Comercial e Industrial de Estreito;

Art. 4º - Cada órgão ou entidade, de que trata este artigo indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho.

Art. 5º - O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA será exercitada em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, e das Entidades Não Governamental, sendo investida primeiro a do Governo.

I - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes, desde que haja representação das 2 (duas) bancadas.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedado a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pela coordenação das Políticas no município.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elabora seu próprio regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal do Meio Ambiente, os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício, entretanto sua participação no Conselho será considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo a indicação do órgão ou entidade referida no Art. 3º desta Lei.

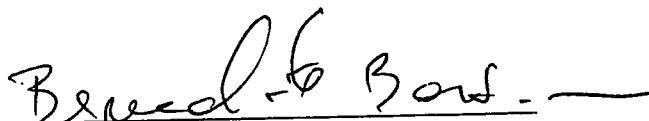
PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez designado os membros do Conselho terão o Prezo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, instalar o Conselho e eleger seu Presidente.

Art. 11º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos índices II e III do Art. 3º desta Lei, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a indicação dos representantes titulares respectivos, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Caberá ao Prefeito Municipal determinar as providências para instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dia, a partir da publicação desta Lei, bem como caberá à Secretária Municipal do Meio Ambiente prover as condições técnicas, administrativas e logística para o efeito funcionamento do mesmo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Fevereiro de dois mil e um.



Benedito Barbosa Moreira

- Prefeito Municipal -